

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/8/2016, Seção 1, Pág. 25.**

**Portaria nº 908, publicada no D.O.U. de 18/8/2016, Seção 1, Pág. 23.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Estudos Psicopedagógicos Pró-Saber		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Pró-Saber, localizado no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 20079087		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 208/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/4/2016

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 24/4/2008 pelo Instituto Superior de Educação Pró-Saber, localizado na Rua Largo dos Leões, nº 70, bairro Humaitá, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Centro de Estudos Psicopedagógicos Pró-Saber, associação privada, com sede e foro no mesmo município e estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 68.586.957/0001-03.

Entendendo que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007, a Secretaria de Educação Superior (SESu) optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 17/10/2010 e 21/10/2010, tendo sido apresentado o relatório nº 80.219, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

**Quadro 1.** Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3

8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

O relatório avaliativo não foi impugnado nem pela IES, nem pela Secretaria. No entanto, considerou a SESu que, apesar de a IES ter alcançado, na média, o Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), as fragilidades apontadas pelos avaliadores, em especial o não cumprimento de requisitos legais fundamentais, justificaram a celebração de Protocolo de Compromisso a fim de que as insuficiências evidenciadas pudessem ser superadas.

Foram as seguintes as considerações da Secretaria:

*“A Comissão registrou o não atendimento aos requisitos legais:*

- *11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).*
- *11.2. Titulação do Corpo Docente.*
- *11.4. Plano de Cargo e Carreira.*
- *11.5. Forma Legal de Contratação de Professores.*

*Foi apresentada a seguinte justificativa:*

*- A IES está sediada em um imóvel antigo e preservado, com dois pisos. Possui alguns setores situados nos pisos superiores, e nesses, não há acesso aos portadores de necessidades especiais, como rampas ou elevadores. No nível térreo, possui algumas rampas, porém para se chegar em alguns ambientes como brinquedoteca, existem várias passagens com degraus e escadas; O ambiente utilizado como auditório está localizado num piso superior que é acessado por escadas; Não possui banheiros específicos para portadores de necessidades especiais;*

*- O corpo docente está composto por professores graduados, especialistas, mestres e doutores;*

*- A IES possui professores com regimes integrais, parciais e horistas;*

*- A IES não possui plano de cargo e carreira protocolado no MTE;*

*- A contratação do corpo docente não é pelo regime CLT. A IES remunera seus docentes na forma de bolsas, sem vínculo empregatício.*

#### **Considerações da SERES**

*Em que pese o Conceito Institucional 3 (três) obtido pela IES, foi atribuído conceito insatisfatório às Dimensões: 5 – “As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho”. Foram apontadas algumas fragilidades no funcionamento da Instituição, tais como:*

*a) Não atendimento ao requisito legal “11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004)”, sobretudo devido à inexistência de acesso aos portadores de necessidade especiais ao piso superior do prédio onde se localiza a IES.*

*b) A instituição não atendeu ao requisito legal “11.2. Titulação do Corpo Docente”, considerando que aproximadamente 14% do corpo docente são graduados.*

*c) Por fim, registra-se o não cumprimento dos requisitos legais “11.4. Plano de Cargo e Carreira” e “11.5. Forma Legal de Contratação de Professores”.*

*Durante avaliação in loco, verificou-se que não há planos de carreira docente e dos técnico-administrativos protocolados e homologados junto ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego. Além disso, os professores não são contratados mediante vínculo empregatício (CLT, arts. 2º e 3º), uma vez que são remunerados por meio de bolsas.*

*Foram constatadas deficiências significativas que precisam ser saneadas para que se possa garantir a qualidade da oferta de ensino superior pelo **Instituto Superior De Educação Pró-Saber.***”

Cumpridas as determinações contidas no Protocolo de Compromissos celebrado, a IES passou por nova avaliação *in loco*, cuja visita realizou-se entre os dias 26/4/2015 e 30/4/2015, tendo sido apresentado o relatório nº 114.796, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 4 (quatro).

**Quadro 2.** Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco* aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento após cumprimento das metas estabelecidas no Protocolo de Compromisso celebrado.

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	<b>4</b>
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	<b>4</b>
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	<b>5</b>
4. A comunicação com a sociedade	<b>4</b>
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	<b>3</b>
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	<b>4</b>
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	<b>3</b>
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	<b>3</b>
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	<b>4</b>
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	<b>3</b>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

Já no ano de 2015, quando as atribuições de regulação e supervisão da SESu haviam sido assimiladas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por força de nova estrutura administrativa do MEC, esta Secretaria pronunciou-se, em seu parecer técnico, considerando a permanência de não atendimento a requisitos legais relacionados ao quadro de professores. São os seguintes os apontamentos da Secretaria a esse respeito:

*“A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento aos requisitos legais: **11.2. Titulação do Corpo Docente Faculdades no mínimo formação em pós-graduação lato sensu \* para todos os docentes. Critério de análise: O corpo docente é composto por 5 doutores, 6 mestres, 10 especialistas e 01 graduado. Todavia, na visita in loco, a docente que possui apenas graduação é referência***

*nacional em Educação Infantil, com várias publicações na área. 11.5. Forma Legal de Contratação de Professores (IES\* privadas). As contratações dos professores devem ser mediante vínculo empregatício. (CLT, arts. 2º e 3º). Critério de análise: A contratação de parte considerável do corpo docente não é pelo regime CLT, sendo que nestes casos, a IES remunera os docentes por meio da concessão de bolsas de ensino e de pesquisa sem vínculo empregatício.”*

O processo foi, então, baixado em diligência para que a IES pudesse apresentar suas considerações. Julgo prudente apresentar os termos em que a resposta à diligência foi encaminhada pela direção do Instituto Superior de Educação Pró-Saber à Secretaria, no sentido de melhor compreensão da situação organizacional da IES e, também de subsidiar o voto deste relator.

***Considerações Iniciais:***

*Na medida em que os dois pontos levantados referem-se à requisitos legais e normativos, entendemos não haver espaço para considerações. Por essa razão, no que se segue, procuraremos demonstrar as medidas adotadas pelo Instituto Superior de Educação Pró-Saber para atender, de forma satisfatória, aos itens pontuados.*

***Titulação do Corpo Docente***

*Em relação à titulação dos professores, reconhecemos, como não podia deixar de ser, a exatidão do ponto levantado, ainda que, tal como registrado pela Comissão em seu relatório, o único docente que não atendia ao estabelecido no Art. 66, da LBD fosse “referência nacional na área de educação infantil”, tema que preside o projeto institucional.*

*Por essa razão, o Conselho Acadêmico do Instituto, em sua última reunião (realizada em 18 de maio p.p.), acolheu proposta da Profa. Madalena Freire, a docente que apesar do amplo e sólido reconhecimento na área não atende ao estabelecido na legislação que regulamenta a matéria, de se afastar do Curso que passa a ser Coordenado pela Profa. Maria Cecília Almeida e Silva, Mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Tal como registrado na Ata da referida reunião, que se encontra em anexo (Anexo I), o Conselho Acadêmico, por entender que a atuação da Profa. Madalena, em muito contribui para a formação de profissionais da educação infantil, solicitou à Professora que continuasse a colaborar com o programa de formação continuada que é oferecido pelo Instituto, sob a forma de seminários mensais, não-curriculares, a professores e alunos do Instituto.*

*A saída da Profa Madalena Freire do quadro docente do Instituto, levou à revisão do quadro permanente (professores em tempo integral e tempo parcial) que passa a ter a composição apresentada na tabela que se encontra no Anexo II ao presente documento e que atende aos indicadores – e requisitos legais – constantes do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e à distância disponibilizado em março do corrente ano.*

***Forma Legal de Contratação de Professores***

*O Pró-Saber é uma instituição de educação superior que oferece formação gratuita, embora não-pública. Sua principal fonte de recursos está centrada em doações, convênios e patrocínios. O Pró-Saber oferece um único curso de graduação – Curso Normal Superior com habilitação em Magistério da Educação Infantil – e tem como público-alvo profissionais que atuam em*

*unidades de educação infantil públicas e/ou comunitárias, localizadas no Município do Rio de Janeiro. No momento, o Curso conta com 35 alunas aprovadas no processo seletivo realizado em novembro de 2014 para ingresso em fevereiro de 2015.*

*Nesse contexto, desnecessário dizer que a contratação de parte de seus professores via um programa institucional de bolsas de ensino e pesquisa, possibilitou a consolidação da instituição e do curso, bem como o desenvolvimento e implantação do Plano de Carreira docente, homologado pelo Ministério do Trabalho em setembro de 2014.*

*Passo seguinte na estratégia institucional no que concerne à política de pessoal estava previsto universalizar a contratação pelo regime CLT dos professores ainda não contemplados. A visita da Comissão de Especialistas do INEP em abril do corrente ano, infelizmente, foi mais ágil que os esforços institucionais no sentido de viabilizar, tanto do ponto de vista financeiro quanto do ponto de vista operacional, as referidas contratações.*

*Reconhecendo a legitimidade do pedido de esclarecimento contido na Diligência supracitada, como não podíamos deixar de fazê-lo, apresentamos em anexo (Anexo III), a documentação comprobatória da contratação, nos termos estabelecidos pela legislação vigente, dos professores que integram o corpo docente permanente do Instituto Superior de Educação Pró-Saber. Desnecessário registrar que, para responder pelos conteúdos curriculares em que esses professores não têm ampla experiência pedagógica, quando necessário, professores horistas são convidados a integrar o corpo docente e a participar das reuniões de Coordenação Acadêmica (quinzenais) voltadas para discussões sobre a prática pedagógica, o planejamento e os alunos.*

Tendo sido superadas as fragilidades para fins do recredenciamento solicitado, a SERES manifestou-se favoravelmente considerando o cumprimento das metas fixadas no Protocolo de Compromisso.

### **Considerações do Relator**

A Instituto Superior de Educação Pró-Saber foi credenciado por meio da Portaria MEC nº 2.421, de 11/8/2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 12/8/2004.

O sistema e-MEC registra a oferta de apenas um curso de graduação, o curso Normal Superior (licenciatura), tendo obtido Conceito de Curso (CC) igual a 4 (quatro), ano de referência 2014. O curso está em fase de renovação de reconhecimento (201351052).

Além do curso de graduação, a IES oferece também os seguintes cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização: Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Psicopedagogia Clínica Escolar e Comunitária.

A IES não possui Índice Geral de Cursos (IGC) e não há registro de ocorrências inscrito no sistema e-MEC.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra conceito 4 (quatro), que as pendências relacionadas ao cumprimento de requisitos legais ligados à titulação e forma de contratação do corpo docente e que o encaminhamento da Secretaria foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Pró-Saber, localizado na Rua Largo dos Leões, nº 70, bairro Humaitá, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Centro de Estudos Psicopedagógicos Pró-Saber, com sede e foro no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas em vigor, em especial a Portaria Normativa MEC nº 2/2016.

Brasília (DF), 6 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente